




**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº POD/04/2021**

**Objeto:**

**Preparação Olímpica Descentralizada**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela Atlântico**



CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO  
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA  
Nº POD/04/2021

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela Atlântico**, adiante designado por **C.V.A.** ou segundo outorgante, representado por **Paulo Machado**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira mediante resultado desportivo alcançado, que se destina a participar a participação do velejador Tomás Pires de Lima, nas seguintes ações de Kiteboarding na classe Formula Kite:

- Estágio Algarve – Julho a Agosto 2021

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 30 de Setembro de 2021.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao C.V.A será de acordo com a execução das seguintes ações, nos respetivos meses:

Ação	Comparticipação
Estágio Algarve – Julho a Agosto	1000,00 €

## CLÁUSULA 4ª

### Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do C.V.A.:

- A) Supervisionar a atividade do atleta;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;
- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.

## CLÁUSULA 5ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 4ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 6ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

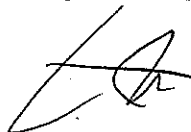
## CLÁUSULA 7ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Julho de 2021.

Lisboa, 23 de Agosto de 2021

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente  
do Clube de Vela Atlântico



Paulo Machado